



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
Rua Volnei de Faveri, s/nº – CEP 88.914-000 – Bal. Arroio do Silva – SC
Telefone: 48- 35260634

Balneário Arroio do Silva 08 de Maio de 2020.

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

RESOLUÇÃO CMDCA nº 02/2020/CMDCA

***Regulariza extraordinariamente
procedimentos de inscrições e
renovações de entidades
conveniadas e ou registradas ao
CMDCA e da outras providencias***

O Presidente CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) de Balneário Arroio do Silva, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 872/2015 e a lei 974/2019.

CONSIDERANDO:

O período de pandemia e os decretos do Estado de Santa Catarina Nº 525, DE 23 DE MARÇO DE 2020 e DECRETO Nº 535, DE 30/03/2020, que fala da Pandemia e suas regras de isolamento e afastamento Social, restringe atividades que envolva aglomerações.

O processo de registro da entidade ou programa junto ao CMDCA, conta com critérios de visita in loco dentre outras obrigatoriedades, tal aspecto poderia por em risco tanto a equipe técnica quanto os integrantes da entidade visitada, tal procedimento tem como por regularidade ser feito em abril, o que neste ano, devido a pandemia se tornou inviável.

Primando pela segurança de todos e em especial das Crianças e Adolescentes, que são nosso principal foco de trabalho, revisamos algumas ações.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
Rua Volnei de Faveri, s/nº – CEP 88.914-000 – Bal. Arroio do Silva – SC
Telefone: 48- 35260634

RESOLVE

1- INSCRIÇÃO JUNTO AO CMDCA

Art. 1º Toda inscrição de nova entidade ou programa será SUSPENSA até o prazo que a Pandemia passar e assim for formalizada por decreto do Estado e ou município.

Art. 2º As entidades que já estão Cadastradas e devidamente registradas, junto ao CMDCA, terão seus registro prorrogados até Abril de 2021:

Paragrafo único – Para efeito de registro e legalidade deverá demonstrar o Registro do ano anterior juntamente com esta Resolução, onde o CMDCA assume total responsabilidade pela prorrogação do registro, já que o mesmo mantém contato constante com todas as entidades, ao qual orienta e fiscaliza.

Art. 3º Esta Resolução entra em Vigor a Partir de 11 (onze) de Maio de dois mil e vinte

Romalino Manoel Rescarolli Junior
Presidente do CMDCA